



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

PROCESSO Nº 2024/2319464

EDITAL

RESUMO



HOSPITAL OPHIR LOYOLA – HOL, Autarquia do Estado do Pará, CNPJ nº 08.109.444/0001-71.



OBJETO:

CONTRATAÇÃO de EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E FÍSICA MÉDICA DA CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR DO HOL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).



MÉTODO DE DISPUTA:

- ☒ Aberto
☐ Aberto e fechado
☐ Fechado e aberto



CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- ☒ Menor preço
☐ Maior desconto

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço deve ser prestado no Hospital Ophir Loyola, endereço Av. Gov Magalhães Barata, nº 992 - São Brás, Belém - PA, 66063-240 e seus anexos.

Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no **horário das 07:00h às 18:00h**, de segunda a sexta- feira (exceto feriados), previamente agendado com a Coord. de Medicina Nuclear ;



VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 551.052,96



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



REAJUSTE:

Índice ☒ IPCA ☐ INCC ☐ Outro: (sigla)
☐ INPC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 07/01/2025.

PAGAMENTO:

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: **23/06/2025**

Hora: **09/00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br
UASG: 925450

Edital disponível nos Portais: www.gov.br/compras/pt-br e www.compraspara.pa.gov.br.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

Promotor do pregão

1.1 - O PROMOTOR deste pregão é o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL, autarquia do estado do Pará, CNPJ nº 08.109.444/0001-71, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 992, bairro São Brás, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **HERALDO FRANCISCO DA COSTA PEDREIRA**, designado por Decreto publicado no Diário Oficial do Estado no dia **03/02/2025**. Tendo como Pregoeiro **GLAYCOON DA SILVA AMORIM**, designado pela Portaria nº **320/2025 de 04/04/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do dia **07/04/2025**.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 - A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº3.371/2023 e alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 - O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO de EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E FÍSICA MÉDICA DA CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR DO HOL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 - O bem a ser licitado é o seguinte item descrito no TR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA E FISICA MEDICA DA CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR DO HOL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PROROGADO, COMPREENDENDO: • Elaboração do relatório preliminar de análise de segurança com memorial de cálculo visando a obtenção da licença de operação da CNEN, conforme as normas: CNEN-NN 6.02, CNEN NN 3.0, CNEN NN 3.05, CNEN NN 6.06, dentre outras normas. • Elaboração e gestão das partes burocráticas, de processos para a liberação e licenças de funcionamento; • Consultoria e orientação no processo de validação finalísticos dos ambientes radiológicos da clínica de medicina nuclear do HOL; • Elaboração do relatório de garantia de qualidade de segurança radiológica da clínica de medicina nuclear do HOL; • Levantamento radiométrico para clínica de medicina nuclear do hol e seus equipamentos; • Controle de qualidade em radiologia médica dos equipamentos da clínica de medicina nuclear do HOL; • Supervisionar, orientar e administrar as rotinas convenientes aos processos e procedimentos de medicina nuclear no manejo dos agentes, componentes e equipamentos e seus ativos radiológicos; • Supervisionar, administrar e manter em pleno funcionamento os equipamentos da Clínica;	MES	12	R\$ 45.921,08	R\$ 551.052,96



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	• A Prestação do serviço deverá acontecer por um período de 12 meses;				
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 551.052,96

3.3 - A licitação observará o seguinte:

- ☒ **Item único;**
- ☐ **Divisão em itens**, conforme tabela do [item 3.2](#) deste edital;
- ☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou
- ☐ **Lote único**, formados por XX itens, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

Condições para participar da licitação

4.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 - O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3 - É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 - A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no item 4.1 poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

4.5 - Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.

4.6 - Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.7 - É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

4.8 - Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9 - O impedimento de que trata a alínea d do item 4.6 será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

4.10 - Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do item 4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 - As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

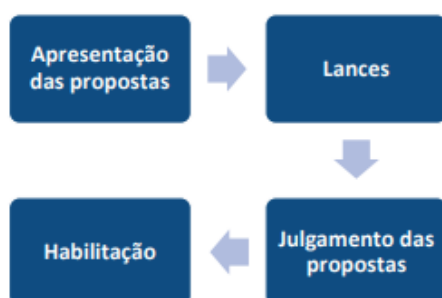
4.12 - O disposto nas alíneas b e c do item 4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

4.13 - A proibição do item 4.7 também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

CLÁUSULA 5

Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação

5.1 - A licitação terá as seguintes fases:



5.2 - Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Se o licitante for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 -As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.1 - Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo “não” impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

5.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo “não” apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

5.5 - A realização de declarações falsas nos itens 5.3 e 5.4 sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 - Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.8 - Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

5.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

- a) A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



b) A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adota o critério de julgamento por maior desconto.

5.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 será sigiloso para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

5.12 - Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.13 - O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 6

Preenchimento da proposta

6.1 - O LICITANTE deverá enviar sua proposta **contendo duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas)** por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

- a. ☒ Valor do item.
- ☐ (percentual) desconto.
- b. Marca.
- c. Fabricante.
- d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

6.2 - O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

6.3 - Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do item 7.13.

6.5 - Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6 - A apresentação das propostas obrigar cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

6.7 - Em virtude do compromisso previsto no item 6.6, o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, conforme especificado no Termo de Referência, a contar da data de sua apresentação.

6.9 - Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

a) Caso o critério de julgamento seja o de *maior desconto*, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

b) O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 7

Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

7.1 - A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

7.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

7.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

7.6 - Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.

7.8 - Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado do seguinte modo:

7.9.1 - Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.9.2 - O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

7.9.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados pelos licitantes será 0,5% (cinco décimas por cento)

7.9.4 - O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9.5- O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa	Regras
☒ Aberto	a. No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. b. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública. c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. e. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. f. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.
☐ Aberto e fechado	a. No modo de disputa aberto e fechado, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. b. A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, a partir daí, será aleatoriamente determinado um tempo de até 10 minutos para envio de lances. Terminado este prazo adicional, a recepção de lances será automaticamente encerrada. c. Encerrado o prazo previsto na alínea anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 minutos. Este lance será <i>sigiloso</i> até o encerramento do prazo de 5 minutos. d. No procedimento de que trata a alínea anterior, o LICITANTE poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor. e. Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado no prazo de 5 minutos. Durante este prazo, o lance terá caráter <i>sigiloso</i>.
☐ Fechado e aberto	a. No modo de disputa fechado e aberto, somente podem participar os LICITANTES que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores/inferiores àquela. b. Neste modo de disputa, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. c. Não havendo 3 propostas nas condições definidas na forma da alínea a, poderão os LICITANTES que apresentaram as 3 melhores propostas, considerados as empatadas, oferecer novos lances sucessivos. d. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública. e. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. f. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. g. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. h. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.



7.9.6 - Após o término dos prazos estabelecidos no item 7.9.5, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9.7 - Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.9.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

7.9.9- No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.9.10 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9.11- Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.9.12 - Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

7.9.12.1 - Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

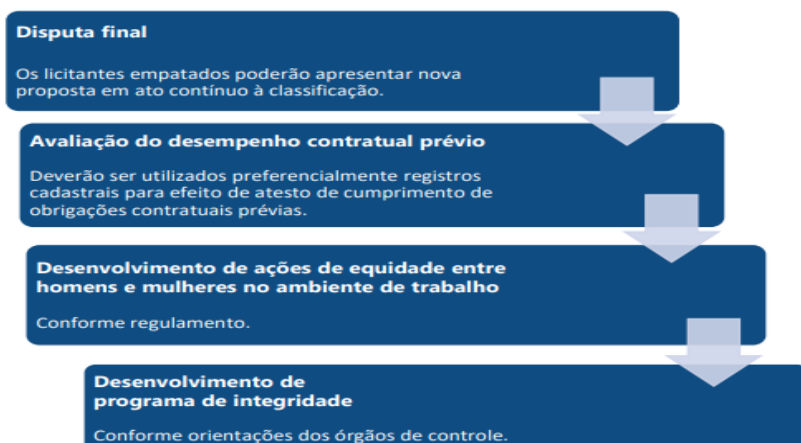
7.9.12.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

7.9.12.3 - Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.9.12.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

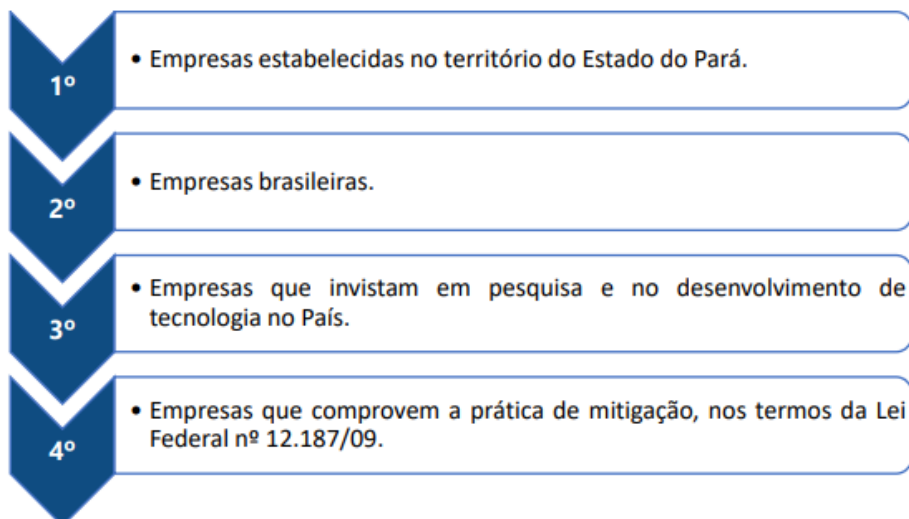
7.10 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.11 - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:





7.12 - Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:



7.13 - Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

7.14 - Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.15 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.16 - O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

7.17 - O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18 - É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

7.19 - Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 8

Julgamento das propostas

8.1 - Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



8.3 - Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

- a) A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;
- b) O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;
- c) Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4 - O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

8.5 - Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz *jus* ao benefício, em conformidade com este Edital.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios que não possam ser sanados;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

8.8 - É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

- a) Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

9.9 - Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas a e b do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos [itens 8.8](#) e [8.9](#), a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- d) Será exigida garantia adicional do LICITANTE vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



8.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o LICITANTE vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 - Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os LICITANTES e interessados.

8.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18 - A proposta do LICITANTE será recusada nos seguintes casos:

- a) Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo PREGOEIRO; ou
- b) Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

8.19 - Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

CLÁUSULA 9

Habilitação

9.1 - Os documentos previstos no Item **REQUISITOS DA CONTRATADA** do TR serão exigidos para **Habilitação Técnica** do LICITANTE.

9.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada art. 66 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



9.2.2 - As habilitações Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Social e Trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 a seguir:

9.2.2.1 - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3 - A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.2.5 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.2.2.6 - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.3 - Para fins de demonstração da Qualificação Econômico-Financeira, a Licitante vencedora deverá apresentar (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

9.2.3.1 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

9.2.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.

9.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$; $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$ e $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$.

9.2.3.4. O Licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no item acima, quando da habilitação, deverá comprovar, considerados os riscos para o Hospital Ophir Loyola, o Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação (§ 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.3.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do juízo da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a data de abertura da sessão do presente certame.

9.2.3.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4 - Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 - Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



9.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os LICITANTES individuais.

9.6 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

9.7 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

9.8 - Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.9 - Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.10 - O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.11 - Caso o TR preveja a realização de vistoria, o LICITANTE deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização da vistoria prévia.

9.12 - A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

9.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13 - A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.

9.14 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2H (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.

9.15 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

9.16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

- a) Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 - Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no [item 9.14](#).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



9.19 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

CLÁUSULA 10

Adjudicação e homologação

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 11

Recursos

11.1 - A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 - O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e

b) O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

a) Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou

b) Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.10 - Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 - Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o	Multa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



certame; b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando: 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 4. Deixar de apresentar amostra; 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	0,5% a 15% do valor do contrato lícitado. e Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.
d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação; f. Fraudar a licitação; g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 1. Agir em conluio ou contra a lei; 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Multa 15% a 30% do valor do contrato lícitado. e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 - As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

12.3 - As sanções previstas no [item 12.1](#) não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 - A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



12.6 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

12.10 - A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na [alínea c do item 12.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

12.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 - Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

1. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 - O recurso a que se refere o [item 12.13](#) deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

12.17 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13

Impugnação ao edital

13.1 - Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 - A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

13.3 - A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 - A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, pelo e-mail: cplhol03@gmail.com e as respostas serão disponibilizadas no portal www.gov.br/compras.

13.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

CLÁUSULA 14

Disposições finais

14.1 - A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.11 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no www.gov.br/compras e no Compras Pará (<https://www.compraspara.pa.gov.br/>). Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 16h00, no Hospital Ophir Loyola, localizado na Avenida Magalhães Barata, 992, bairro de São Braz, Belém – Pa.

14.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência

14.12.2 - ANEXO II - Minuta do Contrato

Belém (PA), 05 de Junho de 2025

HERALDO FRANCISCO DA COSTA PEDREIRA
DIRETOR GERAL DO HOL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA E FISICA MEDICA DA CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR DO HOL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO, COMPREENDENDO: • Elaboração do relatório preliminar de análise de segurança com memorial de cálculo visando a obtenção da licença de operação da CNEN, conforme as normas: CNEN-NN 6.02, CNEN NN 3.0, CNEN NN 3.05, CNEN NN 6.06, dentre outras normas. • Elaboração e gestão das partes burocráticas, de processos para a liberação e licenças de funcionamento; • Consultoria e orientação no processo de validação finalísticos dos ambientes radiológicos da clínica de medicina nuclear do HOL; • Elaboração do relatório de garantia de qualidade de segurança radiológica da clínica de medicina nuclear do HOL; • Levantamento radiométrico para clínica de medicina nuclear do hol e seus equipamentos; • Controle de qualidade em radiologia médica dos equipamentos da clínica de medicina nuclear do HOL; • Supervisionar, orientar e administrar as rotinas convenientes aos processos e procedimentos de medicina nuclear no manejo dos agentes, componentes e equipamentos e seus ativos radiológicos; • Supervisionar, administrar e manter em pleno funcionamento os equipamentos da Clínica; • A Prestação do serviço deverá acontecer por um período de 12 meses;		MES	12	R\$ 45.921,08	R\$ 551.052,96
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 551.052,96
2 - JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES						
Não se aplica.						
3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO						
3.1 - QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	3.1.1. A contratação ora pretendida tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA E FISICA MEDICA DA CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR DO HOL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, por um período de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado; 3.1.2. Conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº01/2024 - CMNU, relacionada ao processo, o Hospital Ophir Loyola é Centro de Alta Complexidade em Oncologia – CACON; 3.1.3. A contratação da empresa se faz com o intuito de organizar de forma técnica os processos de legalização, liberação e licenciamento da clínica de Medicina Nuclear do HOL, onde esse serviço será essencial para o funcionamento seguro, eficiente e econômico dos seus pacientes e equipamentos, bem como para a manutenção e preservação do patrimônio e segurança da Instituição;					



3.1.4. Esta contratação visa assegurar os protocolos de segurança nuclear e de radioproteção que defende a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, para o bom funcionamento da unidade, a segurança com a vida humana, do ambiente clínico, do meio adjacente e o bom desempenho dos equipamentos que irão funcionar na clínica, haja vista a grande importância destes no funcionamento do Hospital, bem como para garantir o diagnóstico com segurança dos pacientes;

3.1.5. A ausência do controle de supervisão do ambiente e dos equipamentos pode levar a sérios problemas radiológicos de contaminação do ambiente de trabalho, meio ambiente e demais objetos e maquinários podendo haver a possibilidades de inutilização dos mesmos, acarretando imensuráveis prejuízos para os serviços de saúde prestados pela Instituição;

3.1.6. Atualmente o Hospital não possui mão de obra técnica, certificada e especializada para Inicialização do processo, Formalização, Controle, Supervisão e Manutenção técnica e administrativa para o bom funcionamento da clínica;

3.1.7. Vale lembrar que o HOL possui os seguintes equipamentos que são fundamentais para os devidos procedimentos para o serviço de Medicina Nuclear: 1 GAMA CÂMARA e 1 PET CT, equipamentos esses que dependem de fontes radiativas para seu principal funcionamento;

3.1.8. A prestação do serviço garantirá o bom e pleno funcionamento geral da clínica sendo um serviço estratégico para o HOL, visto que, seremos o primeiro Hospital público do Norte a operar com medicina nuclear e utilizar o PET CT, onde a operacionalidade desse serviço terá um efeito inestimável aos pacientes, a saúde do Estado e o Hospital Ophir Loyola;

3.1.9 Segundo a NORMA CNEN NN 3.05, REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR, que Dispõe sobre os requisitos de segurança e proteção radiológica em Serviços de Medicina Nuclear in vivo, cita-se na Seção I - Dos Recursos Humanos Mínimos:

*“Art. 2º O Serviço de Medicina Nuclear deve ser constituído de, no mínimo: III - **supervisor de proteção radiológica**, responsável técnico pela proteção radiológica do Serviço de Medicina Nuclear, com qualificação específica para Medicina Nuclear e certificado vigente, concedido pela CNEN;”*

4 - NATUREZA E GARANTIA DE SERVIÇO

4.1 - NATUREZA

4.1.1 - Serviço comum de natureza continuada.

4.2 - HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?

☒ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, **03 (três) meses**, após a sua conclusão.

☐ Não.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

☐ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.

☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.

☒ Pregão eletrônico



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



5.2 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	☒ Menor preço. ☐ Maior desconto.
5.3 - O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justificativa. ☒ Não.
5.4 - CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	5.4.1 - Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificações, a proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo todos os dados que identifiquem a empresa, como a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone fixo, e-mail, informações bancárias e assinadas pelo representante legal da empresa; 5.4.2 - Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação; 5.4.3 - Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no Edital, não será levada em considerações durante o julgamento. 5.4.4 - As empresas que não apresentarem a documentação supracitada serão automaticamente eliminadas. 5.4.5 - Atestado de visita técnica emitido pelo hospital e entregue no ato da visita, o referido atestado deverá ser datado e assinado por servidor do hospital e pelo representante da empresa que compareceu para realizar a visita; ou 5.4.6 - Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, declaração emitida empresa licitante, informando que optou por não realizar a visita técnica e que não possui quaisquer dúvida quanto à execução dos serviços, comprometendo-se a presta-lo em consonancia com as especificações constantes do edital e anexos;
5.5 - HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. Indicar os itens: ☒ Não.
6 – REQUISITOS DA CONTRATADA	
6.1 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. Quais? 6.1.1- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. 6.1.2- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 6.1.3 - Ser uma empresa especializada em serviços de proteção radiológica, para atendimento às Normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	6.1.4 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. 6.1.5 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. 6.1.6 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. 6.1.7 - A exigência do Atestado de Capacidade Técnica, deste Termo de Referência, justifica-se na necessidade de comprovação de que a licitante possui competência para cumprir o objeto do edital. 6.1.8 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar: 6.1.9 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; 6.1.10 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRS-CI, para cada um dos cooperados indicados; 6.1.11 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; 6.1.12 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 6.1.13 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; 6.1.14 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e 6.1.15 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. Por quê? Considerando que se trata de prestação de serviço em alta complexidade, com impacto direto aos pacientes, a empresa deve comprovar que possui competência para cumprir o objeto do edital. ● Não.
6.2 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. Justificativa: Para que a empresa dê ciência de que está de acordo com todas as cláusulas do contrato, e que assim, não possa se eximir futuramente. ☒ Registro na entidade profissional competente. Justificativa: Considerando que o objeto do contrato trata-se de serviço de alta complexidade, é exigido profissional com qualificações mínimas, conforme conselho de classe. Evitando dessa forma, possíveis danos aos bens da instituição. ☒ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. Justificativa: Considerando que o objeto do contrato trata-se de serviço de alta complexidade, é exigido profissional com qualificações mínimas, conforme conselho de classe. Evitando dessa forma, possíveis danos aos bens da instituição. ☒ Atestado de capacidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso. Justificativa: A emissão do seu registro profissional atesta que o profissional está devidamente habilitado para exercer a profissão com segurança e qualidade técnica; ☒ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional. Justificativa: Para comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. ☐ Outro previsto em lei especial. Especificar: Justificativa: ☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.
6.3- HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. Especificar: 6.3.1 A CONTRATADA, sempre que possível deve aplicar os critérios descritos no DECRETO Nº 4.193, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, que Dispõe sobre as diretrizes e critérios de sustentabilidade a serem observados nas licitações e contratações realizadas pela Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de licitações e contratos administrativos, CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, Seção II – Critérios: <i>Art. 5º São considerados critérios e práticas gerais sustentáveis, dentre outros:</i> <i>I - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;</i> <i>II - adoção das seguintes medidas em relação aos resíduos sólidos:</i> <i>a) coleta seletiva e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial pertencente à cadeia de fornecimento de produtos e serviços, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, mediante logística reversa ou outros meios similares;</i> <i>b) destinação final ambientalmente adequada, por meio de reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, geração de energia, tratamento ou disposição final;</i> <i>c) gestão integrada de resíduos sólidos;</i> <i>d) logística reversa;</i> <i>e) manejo integrado de resíduos sólidos;</i> <i>III - observação da legislação quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;</i> <i>IV - redução da emissão de poluentes e gases de efeito estufa;</i> <i>V - utilização de produtos de baixa toxicidade, de origem ambiental sustentável comprovada, reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis e compostáveis;</i> <i>VI - economia no consumo de água e energia;</i> <i>VII - maior vida útil e menor custo de manutenção;</i> <i>VIII - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;</i>



IX - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

X - fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias, especialmente àquelas voltadas para pessoas pertencentes aos grupos de minorias, vulneráveis ou em ressocialização; e

XI - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios e contratos, outras exigências a respeito da observância de práticas de sustentabilidade.

Subseção II - Critérios de sustentabilidade para licitação e contratação de bens e serviços

Art. 9º São critérios sustentáveis para a licitação e contratação de bens, dentre outros previstos em edital:

I - a utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme as normas técnicas aplicáveis;

II - o atendimento aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelos órgãos competentes como produtos sustentáveis e/ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - a utilização, preferencial, de embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - não utilização de bens e produtos com substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e outras diretivas similares, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente [Cr(VI)], cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBB's) e éteres difenil-polibromados (PBDE's); e

V - maior ciclo de vida e menor custo de manutenção do bem.

§ 1º O edital poderá indicar as normas técnicas a serem exigidas para a adequação dos bens e serviços aos padrões de sustentabilidade.

§ 2º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio indicado no edital.

Art. 10. Os editais para a contratação de serviços poderão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando cabíveis, dentre outras:

I - utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - adoção de medidas para evitar o desperdício de água;

III - fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - adoção de programa interno de treinamento de empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

V - coleta seletiva e separação de resíduos recicláveis descartados e a sua destinação a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis."

6.3.3 A CONTRATADA no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor; 6.3.4 A CONTRATADA teve o cuidado de adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade; 6.3.5 A CONTRATADA poderá utilizar parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas; 6.3.6 Na pré-qualificação, o Hospital poderá atribuir indicadores para classificação dos fornecedores com base em critérios objetivos de excelência operacional, sustentabilidade e melhoria da competitividade, entre outros; 6.3.7 O desfazimento de peças utilizadas, assim como toda logística necessária, está sob responsabilidade da CONTRATADA; ☐ Não.
6.4- HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim. Especificar: 6.4.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução de objetos e manejos, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 6.4.2 - O processo de controle de saúde ocupacional deverá ser administrado através de ASO temporal de seus colaboradores de 08 em 08 meses, para controle e demais alterações devido suas nocividades laborais; ☐ Não.
6.5- HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☒ Sim. Especificar: O licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no período de segunda à sexta-feira, o prazo para vistoria iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário de 09:00h às 17:00h, mediante agendamento para acompanhamento de servidor do órgão, pelo email engenhariaclinica.hol@gmail.com ou telefone (91) 3265-6577. Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente. ☐ Não.
7 - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
7.1- COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☒ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato. Especificar: 7.1.1 – Juntar, elaborar e monitorar as documentações necessárias para inicialização dos processos para Legalização, licença de funcionamento e manutenção do serviço de Medicina Nuclear do HOL; 7.1.2 - Supervisionar, orientar e administrar as rotinas convenientes aos processos e procedimentos de medicina nuclear no manejo dos agentes, componentes e



equipamentos e seus ativos radiológicos;

7.1.3 - Supervisão de testes de controle de qualidade e aceitação, nas periodicidades indicadas, que devem ser realizados nos aparelhos relacionados no item acima, em atendimento a todas as determinações contidas nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear e da RDC 38 do Ministério da Saúde.

- Nos Monitores de Radiação;

- 02(dois) aparelhos monitores de área;
- 02(dois) aparelhos monitores de contaminação de superfície;
- Teste de reprodutibilidade, mensalmente.

7.1.5 - Nas Câmaras de Cintilação.

- Testes de aceitação, na ocasião da instalação de novos equipamentos;
 - Inspeção visual da integridade física do sistema, diariamente;
 - Teste de Uniformidade de campo, diariamente;
 - Centralização da janela energética para radionuclídeo em uso, diariamente;
 - Radiação de fundo da sala, diariamente;
 - Uniformidade intrínseca e diferencial, se o equipamento dispuser dessa função, para alta densidade de contagem, mensalmente;
 - Uniformidade intrínseca para nuclídeos diferentes de TC-99m, anualmente;
 - Uniformidade intrínseca com janelas energéticas assimétricas, anualmente;
 - Resolução e linearidade espacial intrínsecas, mensalmente;
 - Resolução e linearidade espacial planar extrínseca, anualmente;
 - Centro de rotação da câmara SPECT, mensalmente;
 - Resolução energética, semestralmente;
 - Resolução espacial para fontes multi-energéticas, quando aplicável, semestralmente;
 - Co-registro espacial de imagens para fontes multi-energéticas, quando aplicável, semestralmente;
 - Sensibilidade plana ou tomográfica, semestralmente;
 - Taxa máxima de contagem, semestralmente;
 - Verificação de defeitos na angulação dos furos de todos os colimadores que são utilizados, semestralmente;
 - Velocidade da mesa de exame do equipamento na varredura de corpo total, semestralmente;
 - Uniformidade de campo integral e diferencial extrínseca do sistema, se o equipamento dispuser dessa função, para todos os colimadores em uso, semestralmente;
 - Desempenho geral câmara SPECT, semestralmente.
- Nos Medidores de Atividade**
- Teste de repetibilidade.
 - Teste de ajuste do zero, diariamente, quando o equipamento dispuser dessa



função.

- Teste de radiação de fundo, diariamente,
- Teste de alta voltagem, diariamente, quando disponível,
- Teste de Exatidão.
- Teste de Presição.
- Teste de Linearidade.
- Teste de geometria, anualmente, para verificar se os fatores de calibração do equipamento para recipientes e volumes diferentes daqueles usados nos testes usuais estão corretos.

- Nos Quartos de Iodoterapia:

- Acompanhamento da equipe médica na administração da dose;
- Identificar com os dados necessários a porta do quarto externamente;
- Levantamento Radiométrico de área diário;
- Levantamento de contaminação de superfície;
- Liberação do quarto;
- Retirar os rejeitos radioativos gerados pelo paciente do quarto para o depósito de decaimento no setor de Medicina Nuclear;
- Realizar a descontaminação das superfícies contaminadas do quarto.
- Treinamento e reciclagem anual aos colaboradores da enfermagem e quando necessário.

- No Serviço de Radioisotopia Clínica:

- Levantamento de contaminação de superfície de todas as dependências, diariamente;
- Levantamento de contaminação dos colaboradores do setor, diariamente;
- Levantamento radiométrico de área de todas as dependências, quinzenalmente;
- Identificar as embalagens dos rejeitos com todas as informações necessárias;
- Segregar os rejeitos radioativos conforme o elemento contaminante e seu estado físico;
- Armazenar no depósito de rejeitos conforme elemento contaminante;
- Realizar a liberação dos rejeitos após seu decaimento;

Do Supervisor e Suas Obrigações

- Considerando o Capítulo 3, item 31 da Norma 3.02 CNEN *“Supervisor de Radioproteção - Indivíduo com certificação de qualificação pela CNEN para supervisionar a aplicação das medidas de radioproteção através do Serviço de Radioproteção. Também chamado Supervisor de Proteção Radiológica”*;
- Obedecer o que trata o artigo 8º da Norma da NN 3.05 - CNEN e item 5.1 da Norma 3.02 CNEN e quanto ao Profissional que ficará responsável na supervisão;
- A carga horária mínima de atuação para a supervisão deverá ser de 16h semanais, conforme o que define o artigo 10, item III da norma CNEN NN 3.05, considerando a peculiaridade do HOL, solicitamos a permanência semanal de carga



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	horária do supervisor contratado minimamente em 30h semanais; - O supervisor preferencialmente deverá atuar de segunda a sexta feira para melhor supervisionar o serviço em geral, obedecendo o item 7.1.9.3 desse TR; - Efetuar o inventário do material radioativo do setor; - Efetuar a documentação e a devolução dos geradores de Mo-99/Tc-99m; - Realizar o controle da ficha radiológica individual dos colaboradores; - Efetuar a troca dos dosímetros e levá-los ao setor de segurança do trabalho; - Treinamento e reciclagem anual aos colaboradores do setor; - Elaborar e atualizar anualmente o Plano de Radioproteção do setor; - Atender e responder e orientar a todos os ofícios e solicitações da CNEN; A supervisão terá responsabilidades em administrar e manter em perfeito funcionamento os equipamentos relacionados abaixo, com o intuito de está sempre em pleno funcionamento devidos suas particularidades: Geiger Muller 1 Curiometro (Medidor de Atividades) 1 Gama Câmara 1 PET- CT – Quanto aos Teste de Equipamentos: (especificar as formas de teste e sua periodicidades) Phatom; 7.1.12.1.1 – A empresa deverá ter seus phantoms de testes para os diversos experimentos de periodicidades; Teste de periodicidade; PET CT; Gama Câmara; Geiger Muller; Curiometro;	
7.2- LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	7.2.1. O serviço deve ser prestado no Hospital Ophir Loyola, endereço Av. Gov Magalhães Barata, nº 992 - São Brás, Belém - PA, 66063-240 e seus anexos. 7.1.2. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no horário das 07:00h às 18:00h, de segunda a sexta- feira (exceto feriados), previamente agendado com a Coord. de Medicina Nuclear.	
8 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO		
8.1- PRAZO DO CONTRATO	12 meses.	
8.2- HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	Sim, nas hipóteses do art. 106 e 111 da Lei Federal nº 14.133/21; ☐ Não.	
8.3- FORMA DE PAGAMENTO	Meio	Ordem bancária.
	Onde?	Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.
	Qual o prazo?	Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	Prova da regularidade fiscal	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao SICAF ou Cadastro Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
8.4- QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒ 5% do valor inicial do contrato. Justificativa: Devido ao alto risco financeiro, bem como a complexidade do serviço. ☐ Não há. Justificativa:	
9 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
9.1- DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional Programática: 10.302.1507.8880 Elemento de Despesa: 339039 Fonte do Recurso: 01500100203 / 01659000069 <i>Obs:</i> Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.	
10- RESPONSÁVEL PELA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO		
10.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores ANA BARBARA BRANCHES – Coordenação de Medicina Nuclear/HOL e suplente THIAGO REBELO BRITO – Administrador do Serviço de Medicina Nuclear/HOL, designados Representantes da Administração, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme artigo 117 da lei 14.133/21; 10.2 - A presença de fiscalização pela CONTRATANTE não elide, assim como não diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais;		

ANA BARBARA BRANCHES
COORDENADORA DO SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR
Hospital Ophir Loyola

OTAVIO JONAS MAGALHAES DOS SANTOS
MATRÍCULA 5977091/1
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA
Hospital Ophir Loyola



APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - QUAL A
NECESSIDADE A
SER ATENDIDA?

- 1.1.1. A contratação ora pretendida tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA E FISICA MEDICA DA CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR DO HOL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, por um período de 12 meses** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado;
- 1.1.2. Conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº01/2024 - CMNU, relacionada ao processo, o Hospital Ophir Loyola é Centro de Alta Complexidade em Oncologia – CA-CON;
- 1.1.3. A contratação da empresa se faz com o intuito de organizar de forma técnica os processos de legalização, liberação e licenciamento da clínica de Medicina Nuclear do HOL, onde esse serviço será essencial para o funcionamento seguro, eficiente e econômico dos seus pacientes e equipamentos, bem como para a manutenção e preservação do patrimônio e segurança da Instituição;
- 1.1.4. Esta contratação visa assegurar os protocolos de segurança nuclear e de radioproteção que defende a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, para o bom funcionamento da unidade, a segurança com a vida humana, do ambiente clínico, do meio adjacente e o bom desempenho dos equipamentos que irão funcionar na clínica, haja vista a grande importância destes no funcionamento do Hospital, bem como para garantir o diagnóstico com segurança dos pacientes;
- 1.1.5. A ausência do controle de supervisão do ambiente e dos equipamentos pode levar a sérios problemas radiológicos de contaminação do ambiente de trabalho, meio ambiente e demais objetos e maquinários podendo haver a possibilidades de inutilização dos mesmos, acarretando imensuráveis prejuízos para os serviços de saúde prestados pela Instituição;
- 1.1.6. Atualmente o Hospital não possui mão de obra técnica, certificada e especializada para Inicialização do processo, Formalização, Controle, Supervisão e Manutenção técnica e administrativa para o bom funcionamento da clínica;
- 1.1.7. Vale lembrar que o HOL possui os seguintes equipamentos que são fundamentais para os devidos procedimentos para o serviço de Medicina Nuclear: 1 GAMA CÂMARA e 1 PET CT, equipamentos esses que dependem de fontes radioativas para seu principal funcionamento;
- 1.1.8. A prestação do serviço garantirá o bom e pleno funcionamento geral da clínica sendo um serviço estratégico para o HOL, visto que, seremos o primeiro Hospital público do Norte a operar com medicina nuclear e utilizar o PET CT, onde a operacionalidade desse serviço terá um efeito inestimável aos pacientes, a saúde do Estado e o Hospital Ophir Loyola;
- 1.1.9 Segundo a NORMA CNEN NN 3.05, REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA PARA SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR, que Dispõe sobre os requisitos de segurança e proteção radiológica em Serviços de Medicina Nuclear in vivo, cita-se na Seção I - Dos Recursos Humanos Mínimos:
- “Art. 2º O Serviço de Medicina Nuclear deve ser constituído de, no mínimo: III - supervisor de proteção radiológica, responsável técnico pela proteção radiológica do Serviço de Medicina Nuclear, com qualificação específica para Medicina Nuclear e certificado vigente, concedido pela CNEN;”***

2 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO

☐ Bem.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



DE OBJETO?	☒ Serviço.	
QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada.	☐ Com monopólio.
		☒ Sem monopólio.
	☐ Não continuada.	
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado. ☐ dias. ☐ meses. ☐ anos. ☐ Outro:	
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.	
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☐ Sim.	Contrato nº: _____ Prazo final: _____
	☒ Não.	
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	Item	Descrição detalhada
	1	A Prestação do Serviço tem o intuito de alinhar e enquadrar as normas e protocolos de segurança visando a obtenção da licença de operação da CNEN, conforme as normas: CNEN-NN 6.02, CNEN NN 3.0, CNEN NN 3.05, CNEN NN 6.06, dentre outras normas. Assim como manter e supervisionar o serviço e equipamentos convenientes ao Serviço de Medicina Nuclear, para sua habilitação e funcionamento; Tal prestação de serviço deve ser executada conforme o que determina no Termo de Referência, com o intuito de assegurar que todos os riscos e intercorrências sejam minimizados ou eliminados.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. Especificar: Produtos de acordo com as especificações: Certificação do INMETRO e Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN acondicionados com o menor volume possível; em conformidade com a ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; que utilize materiais recicláveis; bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS; e registro no Ministério da Saúde/ANVISA. ☐ Não.	
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☒ Sim. Especificar: Executar os programas de treinamento periódico em proteção radiológica dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos; Realizar treinamentos e avaliações dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos;	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	☐ Não.
3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores. ☐ Internet. ☐ Outro. ☒ Contratações similares. ☐ Audiência pública.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Para realizar o levantamento das possíveis soluções disponíveis no mercado, verificou-se a análise de 3 (três) possíveis soluções: • Solução 1 – Elaboração de concurso público ou processo seletivo; • Solução 2 – Financiar certificação de servidor junto a CNEN para exercício da função; • Solução 3 – Contratação de pessoa jurídica para supervisionar proteção radiológica do serviço; Da análise: • Solução 1 – Segundo a lei LEI Nº 6826, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, COM NATUREZA JURÍDICA DE AUTARQUIA, ESTABELECE O MODELO ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, não há nesta lei o cargo pretendido. Portanto, para que se providencie uma vaga para esta função em concurso público, seria necessária alteração da lei desta autarquia. Ou seja, esta solução não é viável para a necessidade apresentada; • Solução 2 – Segundo a Norma CNEN NN 7.01, Resolução CNEN 259/20, Mar/2020, que determina quanto a CERTIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE SUPERVISORES DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, onde cita-se que Para obter a certificação, o candidato deve possuir diploma de nível superior de graduação (bacharel, licenciado ou tecnólogo), reconhecido pelo Ministério da Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: ○ I - ciências exatas e da terra; ○ II - ciências biológicas; ○ III - engenharias; ○ IV - ciências da saúde; ○ V - ciências agrárias; ou ○ VI - ciências radiológicas O hospital possui servidores com diploma em tais áreas, então uma possível solução seria financiar/auxiliar servidor para obtenção de tal certificado junto a CNEN. Entretanto há alguns critérios que inviabilizam esta solução, tais como: ○ Há um tempo mínimo de experiência do candidato a supervisor de proteção radiológica, cobrado para aprovação do certificado. Tal experiência deve ter sido adquirida no período compreendido entre 5 anos anteriores à data de solicitação da inscrição e até 1 ano após a aprovação no exame. Para as instalações nucleares a experiência deve ser comprovada no ato da solicitação de inscrição e adquirida em até 5 anos anteriores a esta solicitação; ○ O exame de certificação é constituído por provas, dentre as quais, há 02 provas escritas. Para realização de tais provas, a CNEN publica editais, entretanto até a data de elaboração deste estudo, não foi encontrado nenhum edital para a área pretendida; • Solução 3 – A solução busca a contratação de pessoa jurídica que possa assumir a responsabilidade de Supervisor de Proteção Radiológica, junto a CNEN. Foi levantado que há empresas que executam tais serviços, não havendo impedimentos ou conflitos com a necessidade a ser atendida.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	Mediante as soluções levantadas, torna-se viável a SOLUÇÃO 03 ;			
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim.			
	☒ Não.			
4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO				
O QUE SERÁ CONTRATADO?	A solução apresentada consiste na realização de procedimento licitatório próprio, via pregão eletrônico, para contratação de empresa de serviços especializados para Supervisão de Proteção Radiológica e Física Médica no Setor de Medicina Nuclear, por um período de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado. A prestação do serviço deverá ser executada nas dependências no HOL. Não será obrigatória a dedicação exclusiva de mão de obra, entretanto a CONTRATADA deverá cumprir carga horária mínima, conforme será detalhado no Termo de Referência. Não haverá restrição de fornecedores. Será necessária habilitação técnica, certificação, garantia do contrato, itens serão encaminhados ao HOL, com os custos a cargo da empresa CONTRATADA.			
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☐ Não há.			
	☐ 90 dias.			
	☒ 12 meses.			
	☐ Outro: nnn	☐ dias. ☐ meses. ☐ anos. Especificar: A CONTRATADA deverá dar garantia mínima de 12 (doze) meses, no valor de 5% do valor do contrato, devido ao alto risco financeiro, bem como a complexidade do serviço.		
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim.	Justificativa: (Indicar o motivo da necessidade de assistência técnica para a contratação).		
	☒ Não.			
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim.	Descrever solução: (Contrato de manutenção).		
	☒ Não.			
5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO				
COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☒ Análise de contratações anteriores.		☐ Análise de contratações similares.	
	☐ Outro.	Especificar:		
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	O objeto deste estudo trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviço, de forma continuada, por período de 12 meses, podendo ser prorrogado.			
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und	Qtd
	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA E FISICA MEDICA DA CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR DO HOL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, por um período de 12 meses contados a partir da	MES	12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



		assinatura do contrato, podendo ser prorrogado;			
6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Pannel de preços.		☒ Contratações similares.		
	☐ SIMAS		☒ Fornecedores.		
	☐ Internet.	☐ Outro.	Especificar: (Indicar o meio).		
ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA E FISICA MEDICA DA CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR DO HOL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, por um período de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado;	R\$ 40.000,00	12	R\$ 480.000,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 480.000,00	
7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO					
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim.				
	☒ Não.	Por quê?	☒ Objeto indivisível.	☐ Perda de escala.	
			☐ Tecnicamente inviável.	☐ Economicamente inviável.	
			☐ Aproveitamento da Competitividade.	☐ Outro. Especificar: (Indicar o motivo).	
8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES					
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim.				
	☒ Não.				
9 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO					
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim.		Especificar item do PCA:		
	☐ Não.		Providências:		
10 - RESULTADOS PRETENDIDOS					
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA	☐ Manutenção do Funcionamento Administrativo		☒ Redução de Custos		
			☐ Aproveitamento de Recursos Humanos		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



CONTRATAÇÃO?	☐ Redução dos Riscos do Trabalho	☒ Ganho de Eficiência
	☒ Serviço/Bem de Consumo	☒ Realização de Política Pública
	☐ Outro.	Especificar: (Indicar o benefício).
11 - PROVIDÊNCIAS PENDENTES		
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim.	Especificar:
	☒ Não.	
12 - IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim.	
	☒ Não.	
12 - CONCLUSÃO		
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim.	
	☐ Não.	

ANA BARBARA BRANCHES
MATRÍCULA 55586254/2
COORDENADORA DO SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR
Hospital Ophir Loyola

OTAVIO JONAS MAGALHAES DOS SANTOS
MATRÍCULA 5977091/1
COORDENADOR DO SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA
Hospital Ophir Loyola Loyola

ARTHUR WILKER SALES COSTA
MATRÍCULA 5852420/7
SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA
Hospital Ophir Loyola



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL N°XXX/2025

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | HOSPITAL OPHIR LOYOLA
CNPJ Nº 08.109.444-0001/71.

CONTRATADO

Nome da pessoa física
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

ou

Nome da razão social da pessoa jurídica
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

Objeto:
CONTRATAÇÃO de EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E FÍSICA MÉDICA DA CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR DO HOL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço deve ser prestado no Hospital Ophir Loyola, endereço Av. Gov Magalhães Barata, nº 992 - São Brás, Belém - PA, 66063-240 e seus anexos.

Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no **horário das 07:00h às 18:00h**, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), previamente agendado com a Coord. de Medicina Nuclear ;



VALOR TOTAL:

R\$ xxx.xxx,xx.

REAJUSTE

Índice X IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM
Período A cada **12 meses**, a contar de 07/01/2025.

PAGAMENTO:

Forma Ordem bancária.
Prazo **X dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO:

O fiscal do contrato é o servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor]. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do contrato).

VIGÊNCIA (RECOMENDA-SE QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA TENHA INÍCIO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NA IMPRENSA OFICIAL)

Prazo **X meses.**
Início **dd/mm/aaaa**(a data deve ser especificada na assinatura do contrato).
Fim **dd/mm/aaaa**(a data deve ser especificada na assinatura do contrato).



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de [NOME DO ÓRGÃO], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx (do órgão), com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo [NOME DO TITULAR DO ÓRGÃO e cargo].

ou

NOME DA ENTIDADE, [natureza jurídica], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo [NOME DO TITULAR DA ENTIDADE e cargo].

CONTRATADO

ou

NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE DA PJ], RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 - O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 00000/2025** constante no PAE nº 2024/2319464 e é regido pela Lei Federal nº14.133/21 e do Decreto Estadual nº3.371/2023

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 - O objeto da contratação é a CONTRATAÇÃO de EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA E FISICA MEDICA DA CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR DO HOL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2 - Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 - Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA E FISICA MEDICA DA CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR DO HOL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO, COMPREENDENDO: • Elaboração do relatório preliminar de análise de segurança com memorial de cálculo visando a obtenção da licença de operação da CNEN, conforme as normas: CNEN-NN 6.02, CNEN NN 3.0, CNEN NN 3.05, CNEN NN 6.06, den-	MES	12	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	tre outras normas.				
	• Elaboração e gestão das partes burocráticas, de processos para a liberação e licenças de funcionamento; • Consultoria e orientação no processo de validação finalísticos dos ambientes radiológicos da clínica de medicina nuclear do HOL; • Elaboração do relatório de garantia de qualidade de segurança radiológica da clínica de medicina nuclear do HOL; • Levantamento radiométrico para clínica de medicina nuclear do hol e seus equipamentos; • Controle de qualidade em radiologia médica dos equipamentos da clínica de medicina nuclear do HOL; • Supervisionar, orientar e administrar as rotinas convenientes aos processos e procedimentos de medicina nuclear no manejo dos agentes, componentes e equipamentos e seus ativos radiológicos; • Supervisionar, administrar e manter em pleno funcionamento os equipamentos da Clínica; • A Prestação do serviço deverá acontecer por um período de 12 meses;				
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

4.1 - O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 - O valor global do contrato é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Gestão/Unidade: xxxxxxxxxx.

Fonte: xxxxxxxxxx.

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxx.

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxx.

Plano Interno: xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA 7

REAJUSTE

7.1 - O contrato será reajustado pelo **índice IPCA**.

7.2 - É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 07/01/2025.

7.3 - O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 - O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



7.5 - O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

7.6 - O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 - Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 - Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 - O pagamento será realizado em **x dias corridos**(inserir o número de dias conforme o Termo de Referência), a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 - O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	XXXX-X.
Conta	XXXXXX-X.

8.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 - Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 - A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 - A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 - A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 - Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 - A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 - Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 - Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



8.12 - A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 - O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 - O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 O contratado garantirão cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 - A garantia corresponderá a 5% do valor atualizado do contrato.

9.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do contratante, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	XXXX-X.
Conta	XXXXXX-X.

9.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 - A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 - Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 - A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de dez **dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

As PARTES tem a obrigação de:

Contratante	Contratado
a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com	a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



este contrato, Termo de Referência e anexos.	uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.	b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.	c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.	d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.	e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.	f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.	g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia. h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos: 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO. 4. Certidão de Regularidade do FGTS. 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato. i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE. j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual. k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta. l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação. m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas. n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, <i>d</i>, da Lei Federal nº 14.133/21. o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
--	---

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 - A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 - A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 - O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



Infração	Penalidade
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c) Dar causa à inexecução total do contrato. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".
g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 - O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 - As sanções podem ser *acumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória a) 1%(um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. b) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	Compensatória 30%(trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 - Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 - Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 - No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 - As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 - Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 - As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 - O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 - Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 - Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 - O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1 - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos

17.1 - Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 - O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 - Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 - O contrato terá vigência doze meses, com início em dd/mm/aaaa(inserir data) e término em dd/mm/aaaa(inserir data), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

19.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

19.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

19.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

NOME DO TITULAR

Cargo

Contratante

NOME DO CONTRATADO

Nome do representante, se não for PF

Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha